

MUNICÍPIO DE PAULO LOPES – SC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua José Pereira da Silva – Centro / 88 490 000
Contato: (48) 3253 0161 ramal: 214

RESOLUÇÃO CME 003/2017

Dispõe sobre a Regulamentação da presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula das escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação do município de Paulo Lopes.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES/SC, no uso de suas atribuições, considerando por base legal a Constituição Federal – Art. 205 e 208, LDBN nº 9394/96 – Art. 5º, 23; 24; e conforme que dispõe na Lei do Sistema Municipal de Ensino n. 863 de 9 de junho de 2000:

CONSIDERANDO:

O Plano Municipal de Educação em sua meta 4 que visa garantir, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, pelo menos a 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas da rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

A Constituição federal no Art. 208, inciso I e III que prevê as garantias do Ensino Fundamental para todos os estudantes de 6 a 14 anos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º As escolas de educação básica que integram o sistema municipal de educação de Paulo Lopes ficam autorizadas a manter a presença do Segundo Professor de Turma nas salas de aula que tiverem alunos com diagnóstico de:

- I - deficiência múltipla associada à deficiência mental;
- II - deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;
- III - deficiência associada a transtorno psiquiátrico;
- IV - deficiência motora ou física com sérios comprometimentos motores e dependência de vida prática;
- V - Transtorno do Espectro do Autismo com sintomatologia exacerbada; e
- VI - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada.
- VII - deficiência visual
- VIII - deficiência auditiva; e.
- IX - deficiência motora

Art. 2º Para fins desta resolução entende-se como segundo professor o profissional da área de educação especial que acompanha e atua em conjunto com o professor titular em sala de aula, a fim de atender aos alunos com deficiência matriculados nas etapas e modalidade da educação básica regular das escolas públicas do município de Paulo Lopes.

§ 1º Nos anos iniciais do ensino fundamental, compete ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, às funções de:

- I - co-reger a classe com o professor titular;
- II - contribuir, em razão de seu conhecimento específico, com a proposição de procedimentos diferenciados para qualificar a prática pedagógica; e
- III - acompanhar o processo de aprendizagem dos educandos de forma igualitária.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, cabe ao Segundo Professor de Turma, devidamente habilitado em educação especial, apoiar, em função de seu conhecimento específico, o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art.3º Constituem-se deveres e atribuições do Segundo Professor de Turma:

I - planejar e executar as atividades pedagógicas, em conjunto com o professor titular dos anos iniciais;

II - tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente dos anos finais do ensino fundamental e ensino médio;

III - propor adequações curriculares nas atividades pedagógicas;

IV - participar do conselho de classe;

V - sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial;

VI - cumprir a carga horária de trabalho na escola, mesmo na eventual ausência do aluno;

VII - participar de capacitações na área de educação.

Art. 4º O Segundo Professor de Turma deverá ser contratado mediante processo seletivo público, que preverá remuneração adequada e equiparada ao professor titular inscrito no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, de acordo com a carga horária exercida e grau de profissionalização técnica que possua.

Art. 5º Para a contratação, posse e nomeação do Segundo Professor de Turma deverá ser exigida devida habilitação adequada em educação especial e seus desdobramentos.

Art. 6º Ao Segundo Professor de Turma será garantida a capacitação e formação continuada com atividades complementares, como cursos, palestras e seminários, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades e inovações que serão levadas ao seu conhecimento.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos cursos de capacitação e formação continuadas, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar convênios com entidades particulares ou demais instituições públicas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º O Segundo Professor de Turma não poderá ser designado ou assumir outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado.

Art. 8º O Segundo Professor de Turma não deve assumir integralmente o(s) aluno(s) da educação especial, sendo a escola responsável por todos os seus alunos, nos diferentes contextos educacionais.

Art. 9º No caso de não haver mais alunos com deficiência na escola em que o Segundo Professor de Turma encontra-se lotado, este poderá ser cedido para outra instituição da rede pública de ensino regular estadual ou municipal em que exista demanda não atendida.

Parágrafo único. O segundo professor deve retomar à entidade a qual está lotado assim que a mesma matricular alunos que necessitem de educação especial.

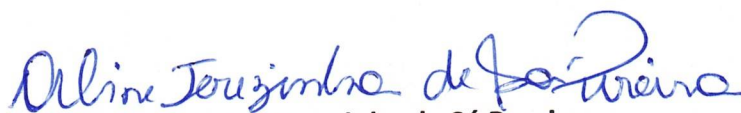
Art. 10º Ao Segundo Professor de Turma, além dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, aplica-se a Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Resolução entra em Vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 11 de dezembro 2017



Aline Terezinha de Sá Pereira
Presidente Conselho Municipal Educação